



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 367

OFÍCIO Nº .....

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Artigo 1º - Toda e qualquer indústria que vier a instalar-se neste Município a partir desta data fica isenta por um ano da sua função de todo e qualquer tributo e taxas municipais.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SS.da Câmara Municipal de Palmas, 11 de agosto de 1967

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário